### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N°0863/78

INTERESSADO - Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal

de São Pedro

ASSUNTO - Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 709/78 - C.P. - Aprovado era 15/06/78

# I-RELATÓRIO

## 1.HISTÓRICO

1.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro solicitou, em 22/11/77, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

- 1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar DAE manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretario da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica DENPAO e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.
- 1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretario da Educação, juntamente cem a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.
- 1.4- O Exmo. Sr, Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIAÇÃO

- 2,21- O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.
- 2.2- As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à Prefeitura Municipal:

- 1. contratar o designar um Cirúrgião-Dentista para o atendimento odontológico.
- 2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Deparlamento de Assistência ao Escolar.
- 3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este.
- 4. responsabilizar-se peia manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais do Funcionanento do mesmo.

<u>CLÁUSULA</u> <u>SECUNDA</u> - A escola estadual de 1º e 2º graus, abranginda pelo presente Convênio e a EEPSG "José Abílio de Paula", de São Pedro. <u>CLÁUSULA</u> <u>TERCEIRA</u> - À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenentes, até 30 de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA</u> <u>QUINTA</u> - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito à outra parte.

<u>CLÁUSULA</u> <u>SEXTA</u> - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do DAE.

<u>CLÁUSULA</u> <u>SÉTIMA</u> E <u>OITAVA</u> - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços Prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULAS NONA</u> E <u>DÉCIMA</u> - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos e dúvidas que surgirem na sua execução serão resolvidos pelas partes convenentes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

## II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de S Ã O P E D R O objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

- RELATOR -

## III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1.978 a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

# IV - <u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão de Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente